

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 8369/94
de 29 de março de 1994

vº 1029 de 30/03/94

Dispõe sobre o reajuste de tarifas pa
ra os serviços de táxi.

A Prefeita Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições legais, especialmente nos termos dos artigos 21, inciso XII e 92, inciso IX, e 117, inciso I, letra "j", da Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1990,

CONSIDERANDO que o Instituto de Pesos e Medidas - IPEM, através das Portarias 092/89 e 096/89, aprovou a autonomia das majorações das tarifas dos serviços de táxi da sede do Município;

CONSIDERANDO os aumentos de preços de combustíveis, concedidos pelo Governo Federal;

CONSIDERANDO o instruído através do processo nº 010756-8/93;

CONSIDERANDO finalmente, o pedido de majoração formulado pelo Sindicato dos Condutores Autônomos de veículos Rodoviários de São José dos Campos, através do Ofício s/nº datado de 25 de março de 1994;

D E C R E T A:

Artº 1º - A tabela dos serviços de táxi da sede do Município, passa a vigorar obedecendo os seguintes valores:

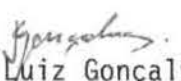
- I - BANDEIRADA - CR\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros reais);
- II - BANDEIRA I - CR\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros reais);
- III - BANDEIRA II - CR\$ 750,00 (setecentos e cinquenta cruzeiros reais);
- IV - HORA PARADA - CR\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros reais);

Parágrafo Único - Os valores tratados neste artigo passarão a vigorar a partir de 00:00 hora do dia 1º de abril de 1994.

Artº 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 29 de março de 1994.

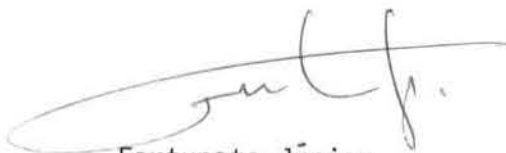

Angela Moraes Guadagnin
Prefeita Municipal


José Luiz Gonçalves
Secretário de Transportes

cont. do decreto nº 8369/94 fls. nº 02

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 29 de
março de 1994.

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Se
cretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de mil no
vecentos e noventa e quatro.



Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos